



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER Nº 3/2024/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.004533/2023-43
INTERESSADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
ASSUNTO: PROPOSTA DE MINUTA

















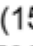



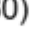













Instituição e regulamentação do Auxílio Permanência para estudantes do curso de Licenciatura em Educação do Campo na UNIR.

Senhora Presidente

Nobres Membros do Conselho

I. RELATÓRIO

- 23118.004533/2023-43
- Minuta de Resolução DAEDC-RM 1300949
 - Ata CONDEP 06/04/2023 (1308224)
 - Despacho DAEDC-RM 1308225
 - Despacho CRM 1308578
 - Despacho CONSEC-RM 1312591
 - E-mail CONSEC-RM 1312633
 - Termo de diligência CONSEC-RM 1332398
 - Minuta de Resolução CONSEC-RM 1348990
 - Termo de diligência CONSEC-RM 1398885
 - Projeto Político Pedagógico da Educampo do Campo (1398875)
 - Diretriz Nacional da Educação do Campo (1398880)
 - Despacho CONSEC-RM 1349007
 - E-mail CONSEC-RM 1393552
 - Parecer 15 (1398731)
 - Despacho CONSEC-RM 1400096
 - Ata 2ª Sessão Ordinária CONSEC-RM - 30.06.2023 (1411782)
 - Despacho CONSEC-RM 1412055
 - Despacho SECONS 1413601
 - Despacho CONSAD 1419796
 - Despacho PROCEA 1420192

-  Despacho PROPLAN 1420409 
-  Minuta de Resolução DAEST 1527623 
-  Despacho PROCEA 1532539 
-  Despacho SECONS 1533471 
-  Despacho CONSAD 1536546 
-  E-mail CamAOF 1536904
-  Despacho CamAOF 1537180 
-  Minuta de Resolução CamAOF 1537234 
-  Parecer 29 (1537295) 
-  Despacho Decisório 30 (1590013) 
-  Declaração CamAOF 1590043 
-  Despacho Decisório 18 (1603880) 
-  E-mail CONSAD 1604071
-  Termo de diligência CONSAD 1630826 
-  Parecer 1 (1645379)  
-  Despacho SECONS 1652157 
-  E-mail SECONS 1652171
-  E-mail CONSAD 1700005
-  Parecer 3 (1732818)

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, convoco os nobres conselheiros a observar que a análise da proposta aprovada pela Câmara (1537234) deve ser considerada equivocada. A junção de atos normativos proposta pelo parecer (1537295) ainda que guarde certa correlação no sentido prático, os objetos têm exigências e condições específicas que justificam o desenho diferenciado de parâmetros e regras. Além disso, no desenho feito na proposta aglutinada o objetivo originário deixa de existir, pois contemplaria em tese todos os alunos de qualquer curso que fosse indicado como "do campo".

Importa trazer a memória que o atual Programa de Assistência Estudantil da Fundação Universidade Federal de Rondônia destina-se aos alunos cujo modelo de oferta de curso segue o padrão urbano, com a presença dos discentes no campus durante todos os semestres. De modo diferente, o PPP da Licenciatura em Educação no Campo (2014) adota o regime de alternância entre "Tempo Universidade (TU)" e "Tempo Comunidade (TC)", como método pedagógico central, conforme destacado pela PROCEA (1645379).

Durante o TU, os estudantes participam de aulas teóricas, laboratórios, seminários e outras atividades acadêmicas na universidade, dedicando-se ao desenvolvimento de conhecimentos técnicos e teóricos aplicáveis posteriormente nas comunidades. Convém lembrar que nesse período os estudantes precisam de condições mínimas para poder permanecer na cidade na qual está localizado o campus, uma vez que é muito natural que suas residência sejam distantes.

O Auxílio Permanência da Educação do Campo da Fundação Universidade Federal de Rondônia destina-se a estudantes da graduação matriculados **no curso de Licenciatura em Educação do Campo - Campus Rolim de Moura**, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, durante o "Tempo Universidade (TU)", quando os alunos precisam se deslocar até o Campus de Rolim de Moura para estudar e permanecer na cidade. O objetivo do Auxílio, portanto, é viabilizar a permanência do Estudante da Educação do Campo durante esse tempo para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas.

De acordo com a minuta (1527623), o Auxílio Permanência da Educação do Campo será concedido em duas parcelas, referentes a dois meses cada uma, durante o 1º e 2º semestres letivos do curso, para auxiliar nas despesas acadêmicas ao longo de dois anos. Essa disposição legal reconhece a necessidade de estabelecer políticas educacionais específicas que atendam às demandas e realidades distintas encontradas nas áreas rurais, considerando fatores como relação com o meio ambiente, cultura local, atividades econômicas predominantes e características socioeconômicas da população rural.

Nesse contexto, o auxílio proposto busca criar oportunidades educacionais para os estudantes da Educação do Campo, respeitando a diversidade e peculiaridade do formato do curso, contribua para

garantir condições básicas para seu desenvolvimento e aproveitamento estudantil, mitigando fatores de desistência ou baixo aproveitamento.

Pela proposta apresentada, o Auxílio Permanência da Educação do Campo da UNIR não apenas fornece suporte financeiro, mas também acompanha e apoia os estudantes de forma abrangente, visando sua permanência na universidade e a conclusão do curso de graduação. Na minuta 1527623 especifica que a concessão do auxílio a estudantes do campo será feita somente a alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica para possibilitar sua permanência e diplomação na universidade.

Os critérios para concessão do Auxílio incluem, entre outros, frequência regular no curso, indicadores de desempenho acadêmico, moradia no campo, sem suporte de moradia na cidade, renda familiar de até um salário mínimo e meio, proveniência da rede pública de educação básica ou Escola Família Agrícola, e cadastro no Cadastro Único à Concessão de Auxílios (CUCA). Estabelece também um Processo de Seleção, no qual somente os Estudantes do campo regularmente matriculados podem pleitear o Auxílio Permanência, baseado na autodeclaração do estudante, declaração de vínculo com o campo e comprovação de cadastro no CUCA. Os Estudantes contemplados devem assinar um Termo de Compromisso que os obriga a manter frequência mínima, informar alterações socioeconômicas e atender solicitações da Universidade.

III. PARECER

Considerando a análise minuciosa da documentação e da Minuta de Resolução, o parecer favorável da PROCEA e a consulta realizada à comunidade da Educação do Campo de Rolim de Moura por este parecerista, referente ao Auxílio Permanência da Educação do Campo da UNIR;

Considerando que a resolução apresenta critérios claros e objetivos para a concessão do auxílio, estabelecendo diretrizes que visam garantir a permanência e diplomação dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica em curso com características específicas;

Considerando que a Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento (PROPLAN) não identifica obstáculos na concessão do benefício de Auxílio Permanência às Populações do Campo especificamente para os estudantes do curso de Educação do Campo de Rolim de Moura, mediante a utilização de recursos provenientes do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

Considerando que a justificativa para a fusão não se verifica plausível, pois a aglutinação na Câmara não leva em conta as especificidades do curso Educação do Campo, cuja fundamentação jurídica encontra respaldo no artigo 28 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/96, o qual assegura o direito da população rural a um sistema de ensino condizente com suas peculiaridades regionais e de estilo de vida;

Sou de parecer **FAVORÁVEL** à aprovação da Minuta Original da proposta, documento (1527623), e desfavorável à proposta exarada no parecer 29, com respectiva recusa da minuta aprovada na CAOF (1537234).

É o parecer!



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDEMIR DA SILVA PAULA, Conselheiro(a)**, em 19/04/2024, às 00:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1732818** e o código CRC **DF854AF3**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DECISÓRIO Nº 2/2024/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.004533/2023-43

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO (CONSAD)	
Parecer originário:	29/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da relatora Jéssyca Martins de Sena
Parecer de vista:	3/2024/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do relator Claudemir da Silva Paula
Assunto:	Regulamenta o Auxílio Permanência da Educação do Campo, do curso de Licenciatura em Educação do Campo, do campus de Rolim de Moura

Decisão:

Na 128ª sessão extraordinária do CONSAD, em 22/04/2024, o parecer de vista 3/2024/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR obteve 20 votos favoráveis, sendo considerado aprovado. O parecer originário 29/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR obteve 4 votos favoráveis, sendo considerado rejeitado. Houve 2 abstenções.

Conselheira Marília Lima Pimentel Cotinguiba
Presidente do CONSAD



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA LIMA PIMENTEL COTINGUIBA, Reitora**, em 06/05/2024, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1740110** e o código CRC **41F5BC6B**.